



Ressalvo que, quanto à Emenda nº 1, somos favorável em parte.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Somente a Emenda nº 1, favorável em parte.

O SR. FERNANDO FERRO - As demais, as de nºs 2, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 3, completas, e contrário às Emendas nºs 4, 9 e 11.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas do Senado Federal pela Comissão de Finanças e Tributação, ao ilustre Deputado Moreira Franco.

O SR. MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o projeto do ilustre Deputado Pedro Canedo foi apreciado na Câmara dos Deputados, que o aprovou na forma do substitutivo apresentado pelo Relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação. O texto foi enviado ao Senado Federal, que aprovou treze emendas.

Depois de ouvir diversas lideranças partidárias, chegamos à seguinte conclusão: avaliamos que todas as propostas apresentadas não têm incompatibilidade ou inadequações financeiras e orçamentárias, pois estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Na análise do mérito, entendemos que a maioria das emendas apresentadas pelo Senado Federal aprimora o texto aprovado nesta Casa e, portanto, merecem ser acolhidas.



Nesse sentido, o voto é pela adequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 1 a 13.

Quanto ao mérito, votamos pela rejeição das Emendas nºs 4, 11 e 12, pela aprovação das Emendas nºs 2, 3, 5, 7 a 10 e 13 e aprovação parcial das Emendas nºs 1 e 6.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas do Senado Federal, ao projeto, pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, ao Sr. Deputado Pauderney Avelino.

Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na condição de Relator dessa matéria na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, o Senado Federal acolheu três emendas apresentadas pelos Senadores referentes ao mérito da matéria.

Proferi o voto sem nominar as emendas, mas informo que não se observa nas emendas sob exame qualquer determinante de descumprimento do texto constitucional brasileiro ou dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico.

As proposições também apresentam boa técnica legislativa, já que a única ressalva quanto a esse aspecto foi corrigida pela Emenda nº 8, apresentada pelo Senado Federal.

Pelo exposto, certo está, colaborando para que as entidades esportivas brasileiras equilibrem suas contas e dessa forma cumpram importante papel social frente à sociedade, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.524, de 2005.